



Número: **0801612-12.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Última distribuição : **08/03/2019**

Processo referência: **0801453-51.2019.8.14.0006**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Planos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)		DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO)	
FABIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (AGRAVADO)		THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS (ADVOGADO) THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS (REPRESENTANTE)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16943 88	02/05/2019 16:02	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – N.º 0801612-12.2019.8.14.0000.**

**COMARCA: ANANINDEUA/PA.**

**AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.**

**ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE – OAB/PA 11.270.**

**AGRAVADO: F. A. DE O. S. F.**

**ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS – OAB/PA 16.680.**

**RELATOR: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.**

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.**

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo** interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça por **UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, em face de **F. A. DE O. S. F.**, diante de seu inconformismo com a decisão do juízo monocrático que deferiu a tutela de urgência pleiteada, para determinar à Requerida que no prazo de 48 horas, [forneça a realização do tratamento de saúde ao autor, portador de espectro do autismo, CID 10 = F84.0, conforme prescrição médica Id 8477145](#), devendo a requerida para o pleno e eficaz atendimento da obrigação, se necessário, contratarem junto à REDE PARTICULAR DE SAÚDE, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitada ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência aos que descumprirem a ordem judicial, e bloqueio da conta da requerida no valor equivalente suficiente para a garantia de cumprimento da obrigação, com fulcro no art. 536, caput, do CPC.

Em suas **razões**, o recorrente sustenta, em suma, que o autor não preencheu os requisitos para o deferimento da tutela de urgência e que possui em sua rede profissionais credenciados aptos a realizar o tratamento do menor, razão porque este não teria motivos para ir em busca de tratamento na rede particular, com profissionais não credenciados.

**É o relatório.**

De acordo com o disposto no art. 300, do CPC “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Observa-se tratarem-se de requisitos cumulativos. Desta forma, ausente qualquer um deles, a tutela de urgência não poderá ser deferida.



No presente caso, entendo, **nesses primeiros momentos**, ausente o perigo de dano apto a ensejar a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, pois a decisão agravada apenas determinou que a agravante forneça a realização do tratamento de saúde ao autor, portador de espectro do autismo, CID 10 = F84.0, conforme prescrição médica e a própria recorrente sustenta possuir em rede de cooperados profissionais aptos a realizar o tratamento do autor, conforme prescrição médica, já tendo inclusive agendado alguns atendimentos, conforme se observa na troca de e-mails constante nos autos principais. Dessa forma, reitero, não vislumbro perigo de dano.

**ASSIM, diante da fundamentação acima exposta, na forma do art. 995, parágrafo único c/c art. 1.019, I, do CPC/2015, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, vez que ausentes seus requisitos autorizadores.**

**Oficie-se o juízo de primeiro grau, comunicando-o acerca do teor deste provimento (art. 1.019, I, do CPC/2015), bem como requisitando informações (art. 69, III, do CPC) acerca do estágio da ação originária.**

**Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo no prazo legal (art. 1.019, II, CPC).**

**Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer.**

**Ultimadas as providências acima elencadas, faça-se conclusão.**

**Belém/PA, 02 de maio de 2019.**

**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**Desembargador-Relator**

